



CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/OBRA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO CENTRO DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP E A EMPRESA EVANDO GOMES E SILVA, CNPJ 50.337.329/0001-10.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP**, inscrito no CNPJ Nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira, inscrito no CPF sob nº318.426.348-79, e a Empresa Evando Gomes e Silva, inscrita no CNPJ sob o nº50.337.329/0001-10, com sede na Vela Moacir da Silva, nº45, Vila São João, Sarapuí/SP, CEP 18225-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Evando Gomes e Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº14.037.379, inscrito no CPF sob nº082.979.466-22, brasileiro, residente e domiciliado na Vela Moacir da Silva, nº45, Vila São João, Sarapuí/SP, tendo em vista o presente processo de contratação direta, têm entre si, justas e contratados, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº76/2024, por menor preço global, a qual está vinculada ao Processo: 596/2024, e tem como fundamento Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço na Unidade Mista de Saúde do Centro de Sarapuí/SP, discriminado abaixo, conforme Termo de Referência e Projeto Básico.



**ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

Item	Descrição	Un.	Qtd.
1	Mão de obra e preparação para execução de rampa de acessibilidade para acesso à nova Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento Central – Município de Sarapuí/SP e Sala de Triagem do Ambulatório Médico Especializado Central – Município de Sarapuí/SP;  Inclinação máxima $i=8,33\%$ , conforme NBR 9050;	M <sup>2</sup>	15,00
2	Mão de obra e preparação para execução de instalação de Pia e Bancada para a Sala de Sutura (01) e Sala de Medicação (01), da Unidade de Pronto Atendimento Central – Município de Sarapuí/SP;	un	2,00
3	Mão de obra e preparação para execução de fechamento em Alvenaria no antigo WC e instalação de Porta 0,80x2,10m para Sala de Radiologia;	un	1,00
4	Mão de obra e preparação para instalação de dispositivos elétricos (Tomada de Uso Geral, Tomada de Uso Específico, 04 Ventiladores, Iluminação e Rede/Dados), para a Sala de Sutura e Sala de Medicação;  Obs.: Será instalado 02 Ventiladores na Sala de Sutura e 02 Ventiladores na Sala de Medicação;	un	1,00
5	Mão de obra e preparação para execução de Pintura completa da Sala de Sutura e Sala de Medicação	m <sup>2</sup>	83,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais);



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta dispensa de licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 10.301.0008.2017  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: ficha 184  
Recurso Próprio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o término do serviço/obra, conforme vistoria e aceitação pela fiscalização do contrato. Após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento será realizado junto ao **Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº.68187149-3, PIX 50.337.329/0001-10**, salvo atraso na liberação de recursos, após a comunicação do valor aprovado pela Diretoria de Saúde com aprovo da autoridade superior, cujo pagamento só se efetivará após apresentação da Nota Fiscal ref. a obra realizada concluída.
- 5.2. A nota fiscal/fatura será apresentada, aprovada pelo **CONTRATANTE** e deverá ser protocolada, acompanhada com os seguintes documentos:
- 5.2.1. Ofício solicitando pagamento;
  - 5.2.2. Nota fiscal (fatura), assinada pelo Gestor do Contrato comprovando a conclusão da obra;
- 5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 5.4. Fica vedado pagamentos antecipados.
- 5.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- 7.2. O prazo global para **execução do serviço** será de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
- 7.3. Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos elencados na legislação pertinente.
- 7.4. Verificada a incompatibilidade dos serviços entregues com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Termo de Referência e Projeto Básico, será o



contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 8.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, no Termo de Referência e Projeto Básico;
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 8.2.2. Fornecer o material solicitado, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição devidamente aprovada pela Autoridade competente.
- 8.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar, até para que possa a empresa proceder a reparos.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, para que possa a empresa proceder reparos.
- 9.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 9.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 9.2.2. Durante a execução do serviço o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 9.2.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 9.2.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 9.2.5. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva.
- 9.2.6. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, assim como remover, reconstruir ou substituir o serviço defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.2.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta dispensa inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra.

10.1.2. Fica designado o servidor Piero Stephano Leme Moreira Fama, Engenheiro Civil, CPF 453.647.168-56, lotado no Departamento de Obras, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei 14.133, conforme segue:

##### 11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1 No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### 11.2. MULTA

11.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o **CONTRATADO**, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

11.2.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.2.4. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

##### 11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sarapuí, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

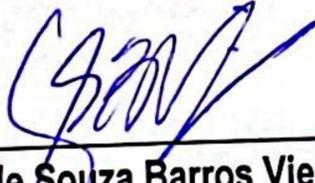
- 16.1. O Contrato Administrativo nº30/2024 decorrente desta dispensa nº76/2024 poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos previstos em lei;
  - 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2. -No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

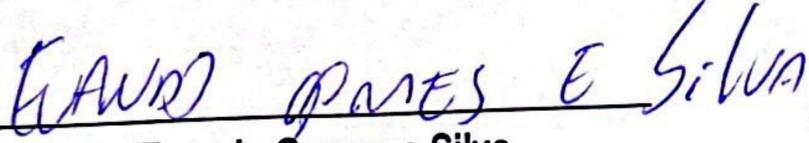
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Comarca de Itapetininga, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Sarapuí, 05 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo de Souza Barros Vieira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Evando Gomes e Silva  
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Piero G. L. Moreira Fama  
Engenheiro Civil  
CREA/SP: 5070795852

---

**Piero Stephano Leme Moreira Fama**  
Engenheiro Civil  
Fiscal do contrato

---

**Marcos Paulo Machado**  
Diretor de Saúde  
Gestor do contrato